



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 478/88

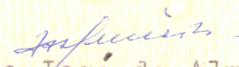
REAJUSTA VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIOS E CONTEM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Igaratinga, aprovou, e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 16,35% (dezes seis virgula trinta e cinco por cento) , os vencimentos de todos os funcionários do Município de Igaratinga a partir de 1º de abril do corrente exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com e feitos contados a partir de 1º de abril de 1.988.

Prefeitura Municipal de Igaratinga 03/05/88.


Heleno José de Almeida

Prefeito Municipal.

Luzia Mª Oliveira Pontilho

Secretária